

Do Nível II para o Nível III:

- Área da Consultoria Geral:

- ()
 ()
 ()

- Área do Contencioso Geral:

- ()
 ()
 ()

- Área do Contencioso Tributário-Fiscal:

- ()
 ()
 ()

Do Nível III para o Nível IV:

- Área da Consultoria Geral:

- ()
 ()
 ()

- Área do Contencioso Geral:

- ()
 ()
 ()

- Área do Contencioso Tributário-Fiscal:

- ()
 ()
 ()

Do Nível IV para o Nível V:

- Área da Consultoria Geral:

- ()
 ()
 ()

- Área do Contencioso Geral:

- ()
 ()
 ()

- Área do Contencioso Tributário-Fiscal:

- ()
 ()
 ()

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Portaria GPCAI - 5, de 23-9-2016

A Procuradora do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário, conforme Resolução PGE 83, de 19-10-1994 declara instaurado processo administrativo sancionatório em face da empresa Positivo Informática S.A, inscrita no CNPJ sob 81.243.735/0001-48, com endereço na rua João Bettega, n. 5200, cidade de Curitiba/PR, em razão dos fatos noticiados no Processo GDOC 16901-1037012/2015, a saber:

1 – Aos 22-09-2015, foi publicado no Diário Oficial do Estado o despacho do Procurador Geral do Estado homologando o resultado do pregão eletrônico n. 16/2015 e adjudicando o seu objeto, à empresa Positivo Informática S.A, com relação ao item 01, cuja descrição consta no memorial descritivo constante no

processo PGE 16831-318914/2015. Das unidades contratadas, 15 seriam destinadas a Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário.

2 – Aos 05-11-2015, foi expedida a Nota de Empenho 2015NE00261, no montante total de R\$ 64.530,00, em favor da empresa Positivo Informática S.A, referente aos 15 computadores acima mencionados.

3 – Aos 03-12-2015, a empresa foi formalmente notificada sobre irregularidades apresentadas nos computadores e foi instada a corrigi-las ou substituir os equipamentos (fl. 112). A Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário não recebeu definitivamente os aparelhos e, aos 29-12-2015, os computadores destinados a esta unidade foram recolhidos pela empresa, para substituição.

4 – Aos 11-01-2016, a empresa Positivo Informática S.A. entregou novos computadores em substituição aos anteriores, porém os aparelhos estavam desacompanhados de itens essen-

ciais e devidamente exigidos no memorial descritivo do pregão eletrônico, quais sejam, os kits de recuperação de imagens dos equipamentos com as respectivas licenças de uso e os softwares do pacote Office, também com suas licenças de uso. Estes itens foram entregues posteriormente e os aparelhos, em devidas condições de uso e de acordo com o memorial descritivo da aquisição, foram definitivamente recebidos pela unidade aos 03-03-2016.

5 – Entre o recebimento da nota de empenho pela empresa aos 09-11-2015 e a entrega definitiva e em ordem dos computadores, transcorreram-se 67 dias, período este que a unidade foi prejudicada em suas atividades rotineiras.

6 – Aos 20-05-2016, a Diretoria Administrativa desta Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário relatou os fatos, opinou pela aplicação de multa à contratada e encaminhou o expediente à Chefia da Unidade para adoção das providências cabíveis.

7 – Aos 17 de junho a empresa foi formalmente notificada pela unidade sobre a possibilidade de aplicação de sanção pela mora na entrega definitiva e em ordem dos computadores adquiridos. Ela apresentou defesa prévia às fls. 192/202 na qual se postulou, em síntese, a revisão de possível valor de multa que seria aplicado à empresa, sob o fundamento de que a mora teria transcorrido por fato de outro fornecedor e teria se operado por período inferior ao alegado pela Administração Pública.

8 – O Procurador do Estado Assistente manifestou-se às fls. 236/244 e opinou pela aplicação de multa pelo atraso injustificado na entrega definitiva e adequada dos aparelhos adquiridos. Fundamentou seu entendimento a) no prazo que a empresa tinha para proceder à entrega (15 dias); b) no fato de a empresa tinha ciência integral das especificações técnicas e dos itens que deveriam acompanhar os computadores; c) no fato de que a entrega dos computadores desacompanhada de itens previstos no memorial descritivo não afasta a mora; e d) no fato de que condutas de outros fornecedores da empresa Positivo Informática S.A. não podem ser utilizados como justificativa neste caso, pois a Administração Pública figura, aqui, como consumidora final e, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade dos fornecedores é solidária por vícios de qualidade no produto. Por fim, ressaltou a necessidade de instauração de procedimento administrativo sancionatório previamente à aplicação de quaisquer penalidades.

10 - Por todo o exposto, resta claro que as condutas ora relatadas sujeitam a contratada às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93; artigo 81 da Lei Estadual 6.544/89; artigo 1º, inciso III, alínea "a" da Resolução GPG 18, de 27-03-1992; e na Resolução CC-52, de 19-07-2005.

11 – Assim, a teor do disposto no artigo 1º das "Instruções para Aplicação de Sanções Administrativas a Licitantes e Contratados", veiculadas como anexo à Resolução CC-52, de 19-07-2005, bem como para preservação ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, instauro o presente procedimento administrativo sancionatório em face da empresa Positivo Informática S.A, inscrita no CNPJ sob 81.243.735/0001-48, e designo, para presidir a apuração, o Diretor de Serviços Administrativos desta Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, Antonio Carlos da Silva.

12 - Determino a citação e intimação da empresa Positivo Informática S.A, inscrita no CNPJ sob 81.243.735/0001-48, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data consignada no aviso de recebimento da citação, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

13 – Em não havendo apresentação de defesa no prazo acima assinalado, ou caso as razões apresentadas não sejam aptas a ilidir o total inadimplemento do contrato, serão aplicadas à contratada a pena de multa no montante de 10% sobre o valor do total das mercadorias adquiridas, devendo a multa ser corrigida monetariamente até a data de sua efetiva aplicação, nos termos do artigo 2º da Resolução GPG 18, de 27-03-1992, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93; artigo 81 da Lei Estadual 6.544/89; artigo 1º, inciso III, alínea "a" da Resolução GPG 18, de 27-03-1992; e na Resolução CC-52, de 19-07-2005.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos comunica que estão abertas as inscrições para o curso presencial "O Novo Código de Processo Civil" realizado pelo Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado em parceria com a Escola da Advocacia-Geral da União na cidade de Santos.

São disponibilizadas 20 vagas presenciais aos Procuradores do Estado de São Paulo.

O curso será realizado nos dias 29 de setembro, 05, 06, 11 e 19-10-2016, com 20 horas-aula, conforme programação anexa.

As aulas serão realizadas no Auditório da Procuradoria Seccional da União em Santos, localizado na Av. Dr. Pedro Lessa, 1930 - Aparecida - Santos/SP.

Para obtenção do Certificado, o aluno deverá ter, no mínimo, 75% de frequência.

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 27-09-2016, às 16h, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado por meio do sistema eletrônico, às 16h30 daquela data. Haverá preferência para os Procuradores do Estado lotados em regionais próximas ao local de realização do curso.

Os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte, se atendidos os requisitos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Programação

1º Encontro: 29 de setembro – quinta-feira - 14h às 18h

Palestrantes: Fábio Victor da Fonte Monnerat – Mestre (PUC SP) Procurador Federal, Coordenador Nacional de Direito Processual Civil da Escola da AGU; Luis Eduardo Simardi Fernandes – Mestre em Direito Processual Civil.

AULA 1 – Normas Fundamentais do Novo CPC. A pauta axiológica do novo CPC. Princípios no novo CPC e princípios constitucionais. Princípios em espécie: inafastabilidade do controle jurisdicional. Contraditório. Ampla Defesa. Publicidade. Motivação. Cooperação, lealdade e boa-fé. Dispositivo e impulso oficial. Razoável Duração do processo. Conflito de princípios, razoabilidade e proporcionalidade.

AULA 2 – O papel da jurisprudência e dos precedentes no novo CPC. Técnicas de formação e aplicação de precedentes. Suspensão dos processos idênticos. Outras Técnicas de uniformização da jurisprudência e de formação de precedentes. Precedentes vinculantes no novo CPC.

2º Encontro: 05 de outubro – quarta-feira - 8h30 às 12h30
 Palestrante: Américo Andrade Pinho - Mestre pela PUC SP e Procurador do Estado de São Paulo

AULA 3 – Panorama Geral das inovações no processo de conhecimento. Petição inicial, pedido e a possibilidade de sua improcedência liminar. Respostas do réu: prazo, princípios inerentes, formas e conteúdo. Audiência de Conciliação e mediação.

AULA 4 – Sentença e coisa julgada no CPC. Sentença: conceito, requisitos formais e conteúdo. Motivação da sentença. Nulidades da sentença. Coisa julgada: Conceito e espécies. Limites subjetivos da coisa julgada. Limites objetivos da coisa julgada.

3º Encontro: 06 de outubro – quinta-feira - 14h às 18h
 Palestrante: Geraldo Fonseca - Mestre e Doutor pela PUC SP e professor da PUC Campinas, advogado

AULA 5 – Inovações na Tutela Jurisdicional Executiva. Títulos executivos. Processo e procedimentos executivos. Mecanismos executivos. Execução Provisória: Conceito, procedimento e cabimento.

AULA 6 – Responsabilidade patrimonial: principais alterações. Fraude à execução. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

4º Encontro: 11 de outubro – terça-feira - 14h às 18h
 Palestrante: Antonio de Pádua Notariano Jr. – Mestre e Doutor pela PUC SP, advogado

AULA 7 – Inovações nos recursos ordinários. Aspectos gerais. Apelação: Cabimento. Efeitos. Forma de Interposição. Procedimento. Antecipação da tutela em sentença e efeitos do recurso de apelação o novo regime do agravo contra as decisões de 1º grau.

AULA 8 – Recursos excepcionais e Reclamação: Cabimento e Finalidade. Prequestionamento. Competência. Procedimento. Regime de prejudicialidade. Efeitos e meios processuais de acréscimo de efeitos. Recursos excepcional adesivo. Repercussão geral. Procedimento de análise da repercussão geral. Suspensão dos recursos extraordinários repetitivos. Reprodução da orientação fixada pelo STF nos demais recursos extraordinários (2 h/a)
 5º Encontro: 19 de outubro – quarta-feira - 8h30 às 12h30
 Palestrante: Américo Andrade Pinho - Mestre pela PUC SP e Procurador do Estado de São Paulo

AULA 9 – Tutela de urgência e evidência: o novo regime da tutela provisória. Tutelas de urgência. Conceito, requisitos, natureza e finalidade. Disposições gerais. Efeitos antecipáveis. Limites da irreversibilidade. A tutela jurisdicional cautelar. Características, abrangência e limites da tutela cautelar. Fungibilidade. Tutela de evidência. Tutela de urgência (antecipada e cautelar) preparatória. Estabilização de tutela.

AULA 10 – A Fazenda Pública no CPC Prerrogativas processuais da Fazenda Pública no novo CPC. Honorários advocatícios nos processos que envolvem a fazenda pública. Impactos do novo CPC na atuação do Advogado Público.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

5º Termo aditivo

Processo: 18799-1137515/2012

Contrato PR/5: 06/2012

Contratante: Procuradoria Regional de Campinas

Contratado: Comavi Comércio de Máquinas e Visuais Ltda.

Objeto: Prorrogação do Contrato de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa.

Vigência: 17-09-2016 a 16-12-2017

Valor Mensal: R\$ 3.427,42

Programa de Trabalho: 03092400158430000

Elemento de Despesa: 339039-15

Data da Assinatura: 17-09-2016

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 23-9-2016

Processo 18886-847804/2016

Contratante: Procuradoria Regional de São Carlos

Modalidade: Pregão Eletrônico 21/2015 - Ata de Registro de Preços 08/2015

Pres:400135

Elemento: 339030-60

Contratada: Planet Print Black & Color Ltda-Epp, CNPJ: 04.070.373/0001-90

Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática

Lote 01 – 10 Cartuchos de Toner p/ impressora HP, compatível P2055.

Valor total: R\$ 498,90.

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Comunicado

Solicito-lhe sejam adotados os procedimentos necessários para publicação na Imprensa Oficial do Estado da lista de inscritos no processo de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos (Comunicado da Procuradoria Geral do Estado - Regional de São José do Rio Preto - publicado no D.O. de 19-08-2016 - Seção I - p. 59), bem assim para convocar para entrevista presencial os candidatos Carla Ruiz P. Gonzaga da Silva, Christiano Grassi Camargo, Maria Augusta de Souza e Elisângela Aparecida S. Dias, ato a ser realizado no prédio da PR-08, no dia 29-09-2016, a partir das 08:00hs, devendo os candidatos convocados trazerem currículos e documentos que comprovem a experiência profissional. Ficam dispensados de comparecimentos os demais inscritos, tendo em vista que já integram o quadro de profissionais atualmente credenciados perante a PR-08, e, portanto, com experiência profissional já comprovada por ocasião da seleção anterior e pelos serviços já prestados desde então.

Segue a lista geral de inscritos:

- Eni Saturnina Ferreira

- Sandra Aparecida Bezerra

- Dalva Divino Lopes

- Cátia Roberta Piveta Destrí

- Rosângela Leila de Souza

- Sílvia Helena de Souza Silva

- José Luiz Pagani

- Carla Ruiz P. Gonzaga da Silva

- Christiano Grassi Camargo

- Maria Augusta de Souza

- Elisângela Aparecida S. Dias

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 23-9-2016

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57

Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

PR-RMSP/TCR/2777/16

ENEILTON SILVA DOS SANTOS

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|--|-----------|------------|-------------|
| 25762/16 | 1194719-B | 14-09-2016 | R\$ 2606,11 |
| Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. | | | |
| Artigo 28 | | | |
| Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM | | | |
| PR-RMSP/TCF/2778/16 | | | |
| ANTONIO CARLOS MONTE | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|--|-----------|------------|------------|
| 25391/16 | 1190787-C | 12-09-2016 | R\$ 130,31 |
| Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos | | | |